

Magali dos Santos Daniel. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e Passado nesta cidade de Guarujá, aos 05 de maio de 2022.

## GUARULHOS

### 8ª Vara Cível

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Falência COMÉRCIO DE PLÁSTICOS CHASI EIRELI, (CNPJ Nº 01.747.362/0001-03), PROCESSO Nº 1002606-82.2019.8.26.0045. O MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da LASPRO CONSULTORES LTDA. representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de COMÉRCIO DE PLÁSTICOS CHASI EIRELI (processo nº 1002606-82.2019.8.26.0045), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento no e-mail chasi@laspro.com.br, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito à MM Juíza de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). RELAÇÃO DE CREDORES ? TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO ? ARTIGO 83, I: ROCHA E PERSOLI CONSULTORES E ADVOGADOS ? R\$ 5.037,72. TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 5.037,72; TITULARES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ? ARTIGO 83, III: UNIÃO FEDERAL ? R\$ 68.253,47\*(Reserva de valores ? crédito sub-judice). TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ? ARTIGO 83, III: R\$ 68.253,47; TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ? ARTIGO 83, VI: ITAÚ UNIBANCO S/A ? R\$ 36.465,46; J.S. GOMES PLÁSTICOS ? ME ? R\$ 58.582,79; NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A ? R\$ 467.779,99; POLIREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS PLÁSTICOS E RECUPERADOS LTDA ? R\$ 50.377,24. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ R\$ 613.205,48; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 686.496,67. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

### 4ª Vara da Família e Sucessões

Ante ao exposto, SUBSTITUO a curadora de EDVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, viuvo, portador da cédula de identidade RG Nº 38.575.363-9, inscrito no CPF/MF Nº 362.129.975/00, residente e domiciliado na Rua Renato Russo Nº 126, CEP 07152-794, Jardim Oliveira II, Cidade de Guarulhos/SP, para MONICA CONSTANTINO SANTOS SENA brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Renato Russo Nº 126, Compl Ant 51, CEP 07152-794, Jardim Oliveira II, Cidade de Guarulhos/SP, portadora do RG: 45.901.859-0 e do CPF: 332.500.448-22, mediante compromisso. A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, quando solicitado, diante das informações de (fls. 32/33). Ficam, aqui, estipuladas as restrições impostas ao requerido: não tem condições, por si só, para comprar ou vender bens de grande valor, receber dinheiro, recebe ou fazer doações ou permutas, celebrar ou rescindir contratos de qualquer natureza, alienar, dar quitação, emprestar, hipotecar, demandar ou ser demandado, ter e/ou administrar conta bancária, talão de cheques ou cartão de crédito. Comprovado que em decorrência do seu estado de saúde o requerido está de forma completa e irreversível impedido de expressar sua vontade, aplico a ele o regime previsto no art. 3º do Código Civil para os absolutamente incapazes, a fim de que seja não somente assistido para a prática de atos patrimoniais, mas sim representado pelo curador o poderá o Curador assinar o respectivo termo (LRP, art. 93, parágrafo único). Comprovado registro/averbação, deverá a serventia expedir Termo de Compromisso e Certidão de Curador Definitivo. A CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR a ser cumprido junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, o 1º Subdistrito da Comarca em que domiciliado o interditando. O encaminhamento deverá ser feito pela autora. Partes beneficiárias da Justiça Gratuita. A CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL a ser publicada, nos moldes do artigo 1.184, do Código de Processo Civil.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DIVINA REZENDE MENDES, REQUERIDO POR JUSTIÇA PÚBLICA - PROCESSO Nº 4031409-79.2013.8.26.0224. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). PATRICIA SOARES DE ALBUQUERQUE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31 de março de 2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DIVINA REZENDE MENDES, brasileira, viúva, RG 36.866.463-6 e CPF 233.507.758-96, declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Marcia Rachel Resende Mendes, brasileira, solteira, do lar, RG 28.072.302-7 e CPF 336.916.568-62, residente na Rua Simone Monteiro de Oliveira, 56, Jardim Garacy, Guarulhos/SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1026060-05.2020.8.26.0224. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). PATRICIA SOARES DE ALBUQUERQUE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSIVALDO RODRIGUES LOPES, que lhe foi proposta uma ação de Execução Extrajudicial de Alimentos requerida por L. S. L., e R. S. L., representados por Arlete Ferreira dos Santos, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 575,22, até o mês de 31/08/2020. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo